

DECRETO Nº 07, DE 30 DE ABRIL DE 2020.

*Dispõe sobre os prazos de prorrogação e vigência do Decreto nº 02, de 17 de março de 2020, do Decreto nº 03, de 23 de março de 2020, do Decreto nº 04, de 31 de março de 2020, e do Decreto nº 05, de 01 de abril de 2020, visando combater a **COVID-19**, na forma que especifica, e dá outras providências.*

O MUNICÍPIO DE JÚLIO BORGES, ESTADO DO PIAUÍ, por seu Prefeito Municipal, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Júlio Borges – PI, e

CONSIDERANDO que a situação de emergência e de calamidade pública no Estado do Piauí tornou necessária a expedição de medidas sanitárias destinadas ao enfrentamento da COVID-19;

CONSIDERANDO a Nota Técnica do Comitê de Operações Emergenciais, sob a coordenação da Secretaria de Estado da Saúde, SESAPI, expedida em 30 de abril de 2020, orientando pela permanência das medidas sanitárias para o enfrentamento da COVID-19;

CONSIDERANDO que as medidas determinadas pelo Decreto nº 18.901, de 19 de março de 2020, pelo Decreto nº 18.902, de 23 de março de 2020, pelo Decreto nº 18.913, de 30 de março de 2020, bem como pelo Decreto nº 18.947, de 22 de abril de 2020, possuem natureza de medida sanitária destinada a impedir a propagação da COVID-19, doença contagiosa causada pelo NOVO CORONAVIRUS, de graves conseqüências para a saúde pública; e

CONSIDERANDO que infração de medida sanitária preventiva determinada pelo poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa, caracteriza crime tipificado no art. 268 do Código Penal brasileiro (Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940),

DECRETA:

Art. 1º Ficam prorrogadas até 31 de maio de 2020, as medidas sanitárias determinadas pelo Decreto nº 02, de 17 de março de 2020 e pelo Decreto nº 04, de 31 de março de 2020.

§ 1º Permanecem em vigor até 31 de maio de 2020, as medidas sanitárias determinadas pelo Decreto nº 03 de 23 de março de 2020 e pelo Decreto nº 05 de 01 de abril de 2020.

§ 2º O Comitê Municipal de Enfrentamento ao novo coronavírus (COVID-19) deverá se reunir semanalmente para avaliar as medidas sanitárias determinadas pelos Decretos indicados neste artigo.

Art. 2º Fica o Comitê Municipal de Enfrentamento ao novo coronavírus (COVID-19) autorizado a definir os parâmetros técnicos necessários para o relaxamento das medidas sanitárias veiculadas pelo *Decreto nº 03, de 23 de março de 2020 e pelo Decreto nº 05, de 01 de abril de 2020*, podendo recomendar a antecipação do término da vigência das respectivas medidas.

Parágrafo único. As medidas determinadas pelos decretos indicados no caput deste artigo, constituem medidas sanitárias destinadas a impedir a propagação da COVID-19, podendo sujeitar o infrator à responsabilização penal, nos termos do art. 268, do Código Penal, independentemente de responsabilização nas esferas civil e administrativa.

Art. 3º Fica determinada a obrigatoriedade de uso de máscara de proteção facial, como medida adicional necessária ao enfrentamento da COVID-19 sempre que houver a necessidade de sair de casa, deslocar-se por via pública ou permanecer em espaços onde circulem outras pessoas.

§ 1º Pessoas com quadro de síndrome gripal em isolamento domiciliar, bem como, quando estiver no ambiente da casa, como também o seu cuidador mais próximo, devem continuar usando preferencialmente máscara cirúrgica.

Art. 4º A máscara de proteção facial é de uso individual, e não deve ser compartilhada entre familiares, amigos e outros.

Art. 5º Fica determinada a obrigatoriedade do uso de máscaras no âmbito do município de Júlio Borges, como equipamento de proteção individual, por todas as pessoas em circulação pelas ruas e praças da cidade, por trabalhadores da iniciativa privada e do serviço público em seus locais de trabalho.

Art. 6º Fica determinada às pessoas que ingressarem no município provenientes de outras Cidades ou Estados com casos suspeitos ou confirmados do novo coronavírus (COVID-19), a observância de quarentena mínima de 15 (quinze) dias.

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação

PUBLIQUE-SE REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Júlio Borges, Estado do Piauí, em 04 de maio de 2020.


Eduardo Henrique de Castro Rocha
PREFEITO MUNICIPAL